LEI Nº. 1.428, DE 03 DE MAIO DE 2.018

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir um **crédito adicional suplementar,** nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) , a ser suplementada se necessário for, para atender despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS
020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

44.90.51 - 10 301 0033 1018 0000	Aquisição De Terreno, Const. E Adeq. De Unid. De Saúde	
	Obras e Instalações	
	Recurso Próprio	R$ 300.000,00

Art. 2º - O valor de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos financeiros provenientes de superávit financeiro, nos termos do que dispõe o artigo 43, § Io, item II da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2018.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 03 de maio de 2018.

LUÍS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração